



DECRETO Nº 19/2023, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

Institui o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Baixio, **Raimundo Amaurílio Araújo Oliveira** no uso das suas atribuições legais, na Lei Orgânica do Município de Baixio/CE., capítulo V da Assistência Social e em conformidade com o que disciplina a Lei Nacional nº 13.431, de 4 de abril de 2017 que “estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)”;.

Considerando a Lei Nacional N° 14.344, de 24 de maio de 2022, que cria mecanismos para o enfrentamento da violência doméstica e intrafamiliar contra a criança e ao adolescente, nos termos do § 8º do art. 226 e do § 4º do art. 227 da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Baixio – CE., e das disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), e 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e dá outras providências.

Considerando a Lei Nacional Nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

Considerando a Lei Nacional Nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar, devendo-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção;

Considerando a importância de aprimoramento dos fluxos de atendimento nas políticas intersetoriais voltadas ao atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência, os quais devem ser realizados de forma articulada, com a cooperação entre os agentes da Rede, com a devida definição de papel e atribuição de cada setor que execute determinada função para que não haja uma superposição de tarefa de modo a qualificar a Rede de atendimento,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A Criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, no âmbito do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Baixio.

**Art. 2º** O Comitê terá os seguintes objetivos:

- I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido Comitê;
- II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:
  - a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira



articulada;

- b) a superposição de tarefas será evitada;
- c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
- d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e
- f) criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

- I - acolhimento ou acolhida;
- II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
- IV - comunicação ao Conselho Tutelar;
- V - comunicação à autoridade policial;
- VI - comunicação ao Ministério Público;
- VII - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e
- VIII - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas perante às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º deste artigo, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

**Art. 3º** Ficam designados para compor o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou





Testemunhas de Violência, considerando o atendimento intersetorial e encaminhamentos dos casos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência os membros indicados pelos responsáveis dos seguintes órgãos e instituições:

I-1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social e respectivo suplente;

II-1 (um) representante do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e respectivo suplente;

III-1 (um) representante da Secretaria de Educação e respectivo suplente;

IV-1 (um) representante da Secretaria de Saúde e respectivo suplente;

V-1 (um) representante da Secretaria de Administração (Segurança - Guarda Municipal) e respectivo suplente;

VI-1 (um) representante do CMDCA e respectivos suplente;

VII-2 (dois) representantes para cada área de abrangência do Conselho Tutelar e respectivos suplentes;

**Parágrafo único-** A nomeação dos membros será feita por Resolução do CMDCA e exercício da representação dos membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência será para o período de 2 (dois)anos.

**Art.4º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Baixio, Ceará, 23 de agosto de 2023.

  
Raimundo Amaurílio Araújo Oliveira  
Prefeito Municipal de Baixio

